



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.509, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a inclusão, exclusão e alteração de programas e ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2018/2021 a partir do exercício de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, o Programa 0204 – Atenção Integral à Família – PAIF, Programa 0205 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa 0208 – Programa Criança Feliz, Programa 0210 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI e Programa 0211 – Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Cidadania.

Art. 2º Inclui no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, o Programa 0229 – Bloco da Proteção Social Especial – PAEFI e LA/PSC, Programa 0230 – Bloco da Proteção Básica – PAIF e SCFV, Programa 0231 – Programa de Formação e Qualificação Profissional Para o Trabalho e o Programa 0300 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Cidadania.

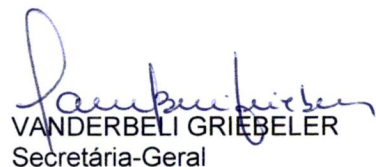
Art. 3º Inclui no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, no Programa 0162 – Empreendimentos Populares, a ação denominada "Execução de Casas Populares com recursos próprios", na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Cidadania.

Art. 4º Altera no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, no Programa 004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação: Proteção Especial Alta Complexidade PAC I para "BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAC I", a ação: Proteção Social Especial Média Complexidade – Apoio à Pessoa Deficiente para "BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – APOIO À PESSOA DEFICIENTE", na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Cidadania.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"